



## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

### SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO VIRTUAL Nº 3.762,

**DE 23/05/2022, ÀS 14H, ATÉ 27/05/2022, ÀS 18H.**

Em 23/05/2022, às 14h, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Sergio Brum (Gab.02), Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04), Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05), Dra. Maria Moura (Gab.07) e Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01), e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além do Ilmo. Secretário de Plenário Sr. Murilo Kvietinski; na qual, foram julgados os seguintes procedimentos judiciais:

#### **01) Correição Parcial Criminal nº 0090028-05.2022.9.21.0000. (Pedido de Vista Gab.05)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Representante(s):** Sd. Antônio Licério dos Santos Soares.
- **Representado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíza de Direito Substituta da Segunda Auditoria Militar (Porto Alegre/RS) Dra. Dione Dorneles dos Santos.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por maioria, prover a Correição Parcial Criminal defensiva, para determinar que, à luz do disposto nos arts. 427 e 428 do CPPM, os interrogatórios dos réus sejam realizados em audiências apartadas, após a oitiva das testemunhas e da realização da fase de diligências, consoante o voto dos(a) Exmos.(a) Desembargadores(a) Militares Rel. Dr. Fernando Lemos, Cel.

Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes, Dra. Maria Moura e Cel. Rodrigo Mohr; ficou vencido o voto divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, que "negava provimento à Correição Parcial Criminal defensiva, afirmando a legalidade do interrogatório dos réus logo após a oitiva da última testemunha de defesa e antes da abertura do prazo do art. 427 do CPPM".

## **02) Correição Parcial Criminal nº 0090029-87.2022.9.21.0000. (Pedido de Vista Gab.05)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Representante(s):** Marlon Morgenstern Pereira, Rogério Almeida Teixeira e Thiago Keitel Brum.
- **Representado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíza de Direito Substituta da Segunda Auditoria Militar (Porto Alegre/RS) Dra. Dione Dorneles dos Santos.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por maioria, prover a Correição Parcial Criminal defensiva, para determinar que, à luz do disposto nos arts. 427 e 428 do CPPM, os interrogatórios dos réus sejam realizados em audiências apartadas, após a oitiva das testemunhas e da realização da fase de diligências, consoante o voto dos(a) Exmos.(a) Desembargadores(a) Militares Rel. Dr. Fernando Lemos, Cel. Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes, Dra. Maria Moura e Cel. Rodrigo Mohr; ficou vencido o voto divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, que "negava provimento à Correição Parcial Criminal defensiva, afirmando a legalidade do interrogatório dos réus logo após a oitiva da última testemunha de defesa e antes da abertura do prazo do art. 427 do CPPM".

## **03) Embargos Infringentes e de Nulidade na Correição Parcial Criminal nº 0090024-02.2021.9.21.0000. (Pedido de Vista Gab.05)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Alexandre Jardim Noronha.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por maioria, rejeitar a tese preliminar suscitada pela defesa, conhecer o recurso ministerial de Embargos Infringentes, e, no mérito, desprover o referido Recurso, mantendo-se, assim, o vergastado entendimento majoritário acordado nos autos da "TJM/RS, CPcr nº 0090024-02.2021.9.21.0000, Rel. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, Plenário, j. 23/08/2021", consoante o voto

dos(a) Exmos.(a) Desembargadores(a) Militares Rel. Cel. Rodrigo Mohr, Cel. Paulo Mendes, Dr. Fernando Lemos e Dra. Maria Moura; ficou vencido o voto divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, que, no mérito recursal, "provia o recurso ministerial de Embargos Infringentes, para reformar o vergastado entendimento majoritário acordado nos autos da 'TJM/RS, CPcr nº 0090024-02.2021.9.21.0000, Rel. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, Plenário, j. 23/08/2021', no sentido de, afirmando-se a legalidade do interrogatório do réu logo após a oitiva da última testemunha de defesa e antes da abertura do prazo do art. 427 do CPPM, desprover a Correição Parcial Criminal embargada". O Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum deixou de votar "não ter participado da Sessão de Julgamento que se iniciou em 21/03/2022 em virtude de férias, conforme consignado na Ata da Sessão de 02/05/2022".

#### **04) Apelação Criminal nº 0071039-50.2019.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Sd. Antônio Marcos Fialho Ferreira.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Keops Castro de Souza (OAB/RS nº 94.634).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, rejeitar as teses preliminares suscitadas pela defesa e, no mérito, prover o recurso defensivo de Apelação Criminal, para, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM, absolver o apelante.

#### **05) Apelação Criminal nº 0070192-11.2020.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** Sds. Patrick Piber Guastavino, Cleo Augusto Kletzmann e Rafael Fabian Ramires.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Márcio Souza Schirmer (OAB/RS nº 66.430) e Mogar Roberto Schirmer (OAB/RS nº 10.104).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, desprover os recursos defensivos de Apelação Criminal. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020.

#### **06) Apelação Criminal nº 0070213-84.2020.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).

- **Recorrente(s)**: Sds. Juan Juninho Martins Porto, Júlio César Ozório da Silva e Patrick Ferreira Soares.
- **Recorrido(s/a/as)**: Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as)**: Márcio de Matos Barcelos (OAB/RS nº 76.275).
- **ACÓRDÃO**: O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, desprover o recurso defensivo de Apelação Criminal. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020.

#### **07) Agravo de Instrumento nº 0090022-95.2022.9.21.0000.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s)**: Adriano Ricardo Bastian.
- **Recorrido(s/a/as)**: Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as)**: David Leal da Silva (OAB/RS nº 85.835) e Raiza Feltrin Hoffmeister (OAB/RS nº 88.246).
- **Procurador(es/a/as) do Estado**: Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Interessado(s/a/as)**: Ministério Público.
- **ACÓRDÃO**: O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, conhecer e, no mérito, desprover o recurso de Agravo de Instrumento.

#### **08) Correição Parcial Criminal nº 0090024-65.2022.9.21.0000. (Retirado de Pauta)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Representante(s)**: Sgt. Carlos Fidêncio Castro Leite.
- **Representado(s/a/as)**: Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s)**: Juíza de Direito Substituta da Segunda Auditoria Militar (Porto Alegre/RS) Dra. Dione Dorneles dos Santos.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as)**: Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **ACÓRDÃO**: Após o inaugural voto-condutor do Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr, no sentido de "prover a Correição Parcial Criminal defensiva, a fim de que o interrogatório fosse realizado em audiência apartada, após a oitiva das testemunhas e das fases previstas nos arts. 417 e 427 do CPPM", e, a posteriori da inclusão (em 26/05/2022, às 19h48min01seg) do voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, no sentido de "negar provimento à Correição Parcial Criminal defensiva, afirmando a legalidade do interrogatório do réu logo após a oitiva da última testemunha de defesa e antes da abertura do prazo do art. 427 do CPPM", os(a) Exmos.(a) Desembargadores(a) Militares Cel. Sergio Brum, Dr. Fernando Lemos e Dra.

Maria Moura votaram por acompanhar o voto-condutor; não obstante, o julgamento da Correição Parcial Criminal defensiva foi RETIRADO DESTA PAUTA, com fulcro no art. 4º, §6º, da Res./TJMRS nº 243/2020, em razão da ausência de manifestação temporalmente válida do Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes (Gab.03) sobre o voto-divergente, de sorte que a presente Correição Parcial será colocada em pauta na próxima Sessão de Julgamento legal, regimental e regularmente possível, a fim de que todos os julgadores se manifestem quanto a divergência apresentada.

#### **09) Agravo de Instrumento nº 0090021-13.2022.9.21.0000. (Retirado de Pauta)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** Francine Jardim de Moura.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Giliar Hemann Pires (OAB/RS nº 108.720) e Ana Cláudia Bernardes de Amorim (OAB/RS nº 101.021).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **ACÓRDÃO:** Retirado de pauta pelo Exmo. Des. Mil. Relator.

#### **10) Apelação Cível nº 0070656-66.2019.9.21.0003. (Retirado de Pauta)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Iuratã de Moura Martins.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Rossana Schuch Boeira (OAB/RS nº 42.789).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **ACÓRDÃO:** Retirado de pauta, consoante a seguinte manifestação do Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos: "diante do pedido apresentado pelo ora apelante (Evento 9) à vista do interesse da parte em realizar sustentação oral, retire-se o processo da pauta da sessão virtual do dia 23/05/2022, nos termos da Resolução n.º 243/2020 desta E. Corte".

#### **11) Apelação Cível nº 0070174-47.2021.9.21.0004. (Retirado de Pauta)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Luis Eduardo Bonatto de Medeiros.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.

- **Advogado(s/a/as):** Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Simone Melara Simões (OAB/RS nº 74.201).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **ACÓRDÃO:** Retirado de pauta pelo Exmo. Des. Mil. Relator.

Em 27/05/2022, às 18h, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

**Ilmo. Sr. MURILO KVIETINSKI,**  
**Secretário de Plenário do TJM/RS.**

**Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,**  
**Presidente do TJM/RS.**

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul  
[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

